PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul
CGC.-03.505.013/0001-00

LEI Nº-207/92 De 27 de agosto de 1992.

"Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências."

JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- O Regime Jurídico das contratações de que trata o "caput" deste artigo é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento a situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à segurança e à saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II - Necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essencias, desde que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do total do Quadro dos Cargos efetivos;

III - Substituir professores a título de convocação;

IV - Para atender a termos de convênio, acordo ou reajuste da execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do respectivo instrumento;

V - Prejuizo ou pertubações na prestação de serviços públicos essenciais;

VI - Campanhas de Saúde Pública;

VII - Prenchimento de cargo único do Quadro Permanente até a realização de Concurso Público para Grupo Ocupacional a que pertença ou a qualquer outro.

Art. 3º- Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro;

II - Ter completado dezoito anos de idade;

III - Estar em gozo dos direitos políticos;

IV - Estar quite com as obrigações militares;

V - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VI - Atender às condições especiais, prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções.

Parágrafo único- Além dos requisitos mencionados neste artigo, deverá o candidato ser avaliado por Comissão composta de três membros, a ser designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º- As contratações, para atender às hipóteses citadas no artigo 2º, serão feitas pelo tempo estritamente necessário, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as contratações efetuadas com base no Inciso IV do Artigo 2º, que poderão corresponder ao mesmo prazo do convênio, acordo ou ajuste.

Art. 5º- Os contratos celebrados com o prazo inferior ao citado no artigo 4º poderão ser prorrogados até aquele limite.

Parágrafo único - As contratações poderão ser prorrogadas por prazo superior a doze meses quando:

I - Houver obstáculo judicial para realização de concurso;

II - Tratar de convocação, em caráter suplementar e a título precário, de professor leigo;

III - No caso previsto no artigo 2º, inciso II, não forem atingidos os percentuais nele estabelicidos;

IV - Não houver sido realizado o concurso previsto no artigo 2º, inciso VII.

Art. 6º- As propostas de contratação serão apresentadas ao Prefeito pelos Diretores de Departamentos, e delas obrigatoriamente, constarão:

I - A justificativa, nos termos do artigo 2º;

II - O prazo;

III - A função a ser desempenhada;

IV - A remuneração;

V - dotação orçamentária;

VI - A habilitação exigida para a função, se necessária.

Art. 7º- Nas contratações para atendimento a funções que correspondem a cargos, serão observadas as seguintes condições:

I - Exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;

II - Fixação de remuneração com base na referência inicial do cargo;

III - Prestação de horas semanais de trabalho correspondentes às previstas para as funções a serem desempenhadas.

Parágrafo Único - é expressamente vedado a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em Concurso bem como para função correspondente a cargo em comissão.

Art. 8º- é vedado atribuir ao contrato encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como para função correspondente a cargo em comissão.

Art. 9º- As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, às Autarquias e Fundações Públicas.

Art. 10- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 1992.

Dr. JERCé EUSEBIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio do Deptº Geral de Administração, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSé ANTONIO FRUTUOSO
Secretário